



FUNDAÇÃO MINERVA
CULTURA – ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO AO CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

Considerando a necessidade de uniformização dos critérios de apuramento da classificação final a atribuir aos alunos que concluírem os 1ºs e 2ºs ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestre nas Universidades Lusíada, determina-se o seguinte:

1 – Para efeito de apuramento da classificação final a atribuir aos alunos que concluírem os 1ºs e 2ºs ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestre nas Universidades Lusíada proceder-se-á à soma dos valores atribuídos às diversas unidades curriculares integrantes da respectiva estrutura curricular, sendo tais valores calculados quanto a cada unidade curricular de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{CL \times UC}{CE}$$

V = valor final a atribuir a determinada unidade curricular
CL = classificação escolar obtida na unidade curricular em causa
UC = número de créditos atribuídos à respectiva unidade curricular
CE = número total de créditos que devem ser cumpridos no ciclo de estudos em referência para efeito de obtenção do respectivo grau.

2 – No caso dos alunos dos 1ºs ciclos de estudo e de ciclos de estudo com mestrado integrado que obtenham, nas Universidades Lusíada e no período correspondente a um ano lectivo, aprovação em todas as unidades curriculares correspondentes ao ano curricular em que se encontram

UNIVERSIDADES LUSÍADA



FUNDAÇÃO MINERVA
CULTURA – ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

inscritos, sem que sofram nesse ano lectivo qualquer reprovação, à classificação final apurada nos termos do número anterior será adicionada uma bonificação calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$b = na \times 0,2$$

b = bonificação final a atribuir

na = número de anos lectivos nos quais o aluno obteve aprovação em todas as unidades curriculares correspondentes ao ano curricular em que se encontrava inscrito, sem sofrer nesse ano lectivo qualquer reprovação. Por ano curricular entende-se a parte do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, deva ser realizado pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano lectivo (artº3º., al.c), do Decreto-Lei nº. 42/2005, de 22 de Fevereiro).

Universidade Lusíada, 4 de Junho de 2007

O CHANCELER

(Prof. Dr. António Martins da Cruz)

O REITOR
DA UNIVERSIDADE LUSÍADA

(Prof. Doutor Diamantino Durão)

A REITORA
DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE
VILA NOVA DE FAMALICÃO

(Profª. Doutora Rosa Moreira)

UNIVERSIDADES LUSÍADA